

CONTRATO Nº65 /2018 - SEADPREV

REF: Adesão ao Processo Licitatória Pregão Eletrônico nº 142/2016 - CEL/ACRE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O **ESTADO** DO PIAUÍ, POR MEIO **SECRETARIA ESTADO** DE DA **ADMINISTRAÇÃO** Ε PREVIDÊNCIA (CONTRATANTE), EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUI - EMGERPI (CO-CONTRATANTE) E, DO OUTRO, A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA BENEFICIOS EIRELI - EPP (CONTRATADA), ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.



O ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV, com sede na Avenida Pedro Freitas, s/nº, bloco 1, Centro Administrativo, CEP 64.018.900, na cidade de Teresina, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.481/0003-00, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato por seu secretário, JOSÉ RICARDO PONTES BORGES, CPF nº 239.878.393-68 e RG nº 712.850-SSP/PI, residente e domiciliado em Teresina/PI, bem como a EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 774, Centro, CEP: 64000-160, CNPJ nº 06.643.068/0001-75, representado neste ato por DÉCIO SOLANO NOGUEIRA, residente e domiciliado em Teresina-PI, na condição de Interveniente Executor, doravante denominados CO-CONTRATANTE e a EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP, com sede na Rua Rui Barbosa, 449- Sala-03- Buri-SP, CEP 18.290.000, inscrita no CNPJ nº 12.039.966/0001-11, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato legalmente representada pelo Sr. MARCELO DE OLIVEIRA LIMA ,inscrito no CPF/MF 310.580.618-01 e portador da Cédula de Identidade 33.988.143-4 SSP/SP, resolvem firmar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir expressas, nos termos da Lei nº 6.673 de 18/06/2015; Lei Federal nº 8.666/93, e de procedimento de ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº 002/2016, conforme o resultado do Pregão Eletrônico nº 142/2016- CEL/ACRE e autorização emitida por meio do OFÍCIO/GAB/SGA/AC Nº 1634/2017, Anuência da Empresa registrada, fl. 50 e LIBERÁÇÃO N°0001/2017-DL/SEADPREV-PI, constante no Processo nº AA.002.012384/17-40.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº10.520/20/02 e suas alterações, bem como as demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se as regras dispostas na Ata de Registro de Preços nº 002/2016, conforme o resultado do Pregão Eletrônico nº 142/2016- CEL/ACRE e aos termos da proposta vencedora.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA - SEADPREV/PI

Superintendência de Licitações e Contratós

Diretoria de Licitações



Fica também vinculado o presente contrato ao Parecer PGE/PLC nº 2691/2017 e Parecer SEFAZ-PI presentes nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Gestão Administrativa, conforme parecer ASJUR N° 30/2017, nos termos do parágrafo Único do art.38 da Lei n° 8.666/1993 no inciso IX, do art. 30, do Decreto n° 5.450/2005, bem como Parecer PGE/PI n° 2691/2017

CLÁUSULA QUARTA- DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de gerenciamento de unidades consumidoras, com utilização de cartão magnético e com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustível para frota, máquinas e equipamentos pertencentes ou sob responsabilidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estaduais, em conformidade com as especificações, qualidades e eficiência e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência — Anexo II do Edital, o fornecimento pela CONTRATADA À CO-CONTRATANTE estabelecido no Pregão Eletrônico nº 142/2016- CEL/ACRE, constante no Processo nº AA.002.012384/17-40-SEADPREV. Passam a fazer parte integrante deste contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

A) Termo de Referência (Anexo II do Edital).

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Órgão Co-Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- A) Obriga-se a CONTRATADA a manter durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- B) A CONTRATANTE E A CO-CONTRATANTE, deverão ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.
- C) As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006 e 128/2008, atendendo as disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006, devidamente atualizado, tal comprovação deverá ser en viada no momento da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A- São obrigações da CONTRATANTE:

A.1 Dar conhecimento dos termos deste contrato aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada, além de notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA - SEADPREV/PI

Superintendência de Licitações e Contratos

Diretoria de Licitaçõès





- A.2 Designar um servidor para acompanhar a execução da prestação dos serviços listados neste instrumento contratual, fazendo o acompanhamento juntamente com o fiscal indicado pelo CO-CONTRATANTE, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo exigir deste e da contratada quaisquer informações necessárias à verificação do fiel cumprimento do objeto deste contrato. O não atendimento sujeitará a contratada às penalidades previstas neste Contrato;
- A.3 Determinar a adoção de providências às CO-CONTRATANTES E À CONTRATADA, com o objetivo de corrigir possíveis inexatidões na execução do objeto deste contrato;
- A.4. Remanejar e/ou incrementar créditos em cada instrumento periférico do sistema destinado ao veículo;
- A.5 Aplicar as penalidades previstas neste instrumento e Edital Pregão Eletrônico nº 142/2016-CEL/ACRE, na hipótese de a contratada não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar aos órgãos participantes do Registro de Preços;
- A.6 Garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede credenciada de estabelecimentos sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções a "CONTRATADA" deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias.
- A.7 A CONTRATANTE estará sujeita às mesmas obrigações destinadas aos CO-CONTRANTES apenas com relação ao serviço prestado diretamente à ela, não sendo responsável solidária ou subsidiariamente pelas obrigações decorrentes da prestação de serviços aos CO-CONTRATANTES.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CO-CONTRATANTE B- São obrigações da CO-CONTRATANTE:

- B.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento:
- B.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como representante da Administração que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário À regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento.
- B.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- B.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- B.5. Comunicar oficialmente a CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- B.6. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A. Para garantir o cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se obriga a:
- A.1. Permitir e subsidiar com informações e acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- A.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- A.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à CONTRATANTE e CO-CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE e

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA - SEADPREV/PI

Superintendência de Licitações e Contratos

Diretoria de Licitações





CO-CONTRATANTE, em nenhuma hipótese responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

A.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal:

A.5. A contratada deverá indicar um responsável na qualidade do preposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado. A.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da sua rescisão; A.7. Disponibilizar rede de postos de abastecimento nas localidades onde CONTRATANTE e CO-CONTRATANTE, possui frota de máquinas e equipamentos.

A.8 - A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer em no máximo até 10 (dez) dias úteis após assinatura do Contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos indicados pelo CONTRATANTE e CO-CONTRATANTE, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.

A.9 Obriga-se a CONTRATADA a manter durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

A.10 A CONTRATANTE E CO-CONTRATANTE, deverão ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

A.11 As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006 e 128/2008, atendendo as disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006, devidamente atualizado, tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, para execução dos serviços de instalação dos softwares, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades;

A) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, será motivos para rescisão contratual;

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela CO-CONTRATANTE, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal titular AILDO DE SOUSA MARTINS JUNIOR (MATRICULA:287401-6 e CPF:650.925.543-04) e MICHELLE MENDONÇA MAGALHÃES(MATRICULA:287478-4 e CPF:600.121.273-29), que se acha investidos de plenos poderes para:

A.1. Conferir se o objeto entregue esta de acordo com as especificações técnicas exigidas; A.2. Informar à coordenação administrativa e financeira do Co-Contratante as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA - SEADPREV/PI

Superintendência de Licitações e Contratos

Diretoria de Licitações





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

- A.1. A nota fiscal deverá fazer referência ao número do pregão e contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.
- A.2. No caso de devolução da nota fiscal, fatura ou recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da reapresentação dos referidos documentos.
- A.3. O pagamento da nota fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a seguridade social CND e ao fundo de garantia de tempo de serviço FGTS.
- A.4. A CONTRATANTE e CO-CONTRATANTE poderão deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela contratada, nos termos deste edital e do contrato.
- A.5. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços.
- A.6. O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal indicado pela Co-contratante, e o pagamento será realizado em C/C do Banco Brasil.
- A.7. O pagamento caberá sempre à Co-contratante conforme disposto no item B.1 da Cláusula Oitava e ocorrerão por ordem bancária de acordo com a subcláusula terceira.

SUBCLÁSULA PRIMEIRA

O pagamento será creditado em conta-corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Brasil, Agencia: 3362-6, Conta Correte: 92329-x até o décimo quinto (15) dia do mês subsequente ao da apresentação da nota fiscal por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no sistema de cadastro unificado de fornecedores, relativas ao mês da competência.

SUBCLÁSULA SEGUNDA

Será sustado o pagamento do evento sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA quando a mesma deixar de realizar os serviços contratados.

SUBCLÁSULA TERCEIRA

A CO-CONTRATANTE efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA.

A.1. Caberá ao titular da área de apoio Administrativo e Logística da CO-CONTRATANTE, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.1 Os recursos orçamentários necessários para atender as despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUI para o exercício de 2018, como a seguir especificado: Órgão: Orçamentário: 21; Unidade Orçamentária: 205; Programa: 0090: Atividade: 2000; Função: 04; Subfunção: 122; Subelemento: 01; Fonte: 0100001001; Natureza da Despesa: 339030.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PREÇO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA - SEADPREV/PI

Superintendência de Licitações e Contratos



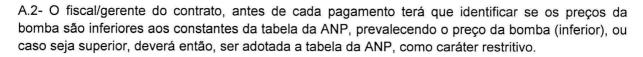


O preço total para a execução dos serviços contratados importa na quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ESPECIFICAÇÕES DO PREÇO

A.1- O referido Contrato vigerá da seguinte forma:

ADMINISTRAÇÃO	TAXA DE DESCONTO APLICADO SOBRE O VALOR MÉDIO ANP DOS COMBUSTÍVEIS (%)	
R\$ 0%	R\$ -0,12%	R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)



CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE E CO-CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA VIGENCIA

A.1- A duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, visando a obtenção de preços e condição mais vantajosas para a administração, mediante termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público e a critério da co-contratante, ate o limite de 60 (sessenta) meses;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA GARANTIA

- A.1- A contratada deverá garantir a qualidade do combustível e arcar com qualquer prejuízo ao órgão decorrente de sua utilização;
- A.2- É de responsabilidade da contratada a garantia da qualidade mínima do combustível fornecido, sob pena de sanções cabíveis;
- A.3- É de responsabilidade da contratada prestar garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

A.1 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos, cláusulas ou obrigações deste contrato, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.

A.2 Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito.

A.3 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, juntamente com a CONTRATANTE, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO

A.1. No interesse da CONTRATANTE E CO-CONTRATANTE, o valor inicial, poderá ser acrescido de suprimido até o limite previsto na Lei n° 8.666/93;

A.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitas nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – SEADPREWPI

Superintendência de Licitações e Contratos

Diretoria de Licitações





A.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- A.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:
- A.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666/1993, fica a contratada, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimando do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).
- A.3. Na hipótese do item anterior decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CO-CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.
- A.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CO-CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente em razão de descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avançadas, fica estipulada a multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos de inciso II do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993.
- A.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA nos termos dos arts.87 e 88 da Lei n° 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n° 10.520, de 2002.
- A.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.
- A.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido a CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.
- A.8. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
- A) comportar-se de modo inidôneo;
- B) Fizer declaração falsa;
- C) Cometer fraude fiscal;
- D) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- A.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do Estado do Piauí e, no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93;
- A.10. Comprovado impedimento ou reconhecer força maior devidamente justificado e aceito pela CO-CONTRATANTE isenta a CONTRATADA das penalidades mencionadas;
- A.11. A critério da CO-CONTRATANTE e CONTRATANTE, o valor da (s) multa(s) poderá descontado dos valores a serem pagos à contratada.
- A.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CO-CONTRATANTE e CONTRATANTE ou com a administração pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a de multa descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- A.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e amplo defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

- A.1. O presente Contrato será rescindido no caso de inadimplência por parte da CONTRATADA independentemente de quaisquer indenizações e, ainda, nos casos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.
- A.2. A rescisão dar-se-á automaticamente sem aviso prévio nos seguintes casos:

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – SEADPREV/PI

Superintendência de Licitações e Contratos

Diretoria de Licitações





- A.2.1. Alteração de endereço, sem que haja comunicação e comprovação do novo endereço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- A.2.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias nas exigências contidas no objeto deste Contrato.
- A.3. O Contrato poderá ser alterado ocorrendo os casos previstos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- A.3.1. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência, na forma da Lei 8.883/94.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ELEIÇÃO DO FORO

A.1. Fica eleito o FORO de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para conhecer as questões relativas ao presente Contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado, para que surta os devidos e legais efeitos.

Teresina-PI, 48 de PBNIC de 2018.

JOSÉ RICARDO PÓNTES BORGES

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA CONTR/ATANTE

EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO PIAUI - EMGERPI **CO-CONTRATANTE**

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELLI-EPP CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 062 836 923 - 37 Rossana Santos Sabola